Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.549, de 07 de Junho de 1.985

Autoriza o parcelamento da Taxa de Pavimentação asfáltica em até 24 meses às pessoas carentes, nas condições que menciona.

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de SãoPaulo etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a parcelar em até 24 (vinte e quatro) meses, com os acrescimos correspondentes a juros, correção monetária e multa, a taxa de pavimentação asfáltica e guias e sarjetas, aos proprietários carentes constantes da relação nominal elaborada pela Assistente Social da Prefeitura e que fica fazendo parte integrante de presente Lei, desde que o proprietário não tenha aderido ao plano de pavimentação e não possua outro imóvel.

Artigo 2º - Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, o interessado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da promulgação da presente Lei, prorrogavel por igual período, a critério da Administração Municipal, deverá requerer ao Prefeito, declarando, na oportunidade, que não aderiu ao plano de pavimentação e que não possui outro imovel.

Artigo 3º - O atraso no pagamento de qualequer das prestações ou falsidade nas declarações ou informações prestadas implicará na perda dos benefícios da presente Lei, ficando o proprietário obrigado a pagar o seu débito nas condições normais em vigor, com todos os cominatórios legais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias proprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 07 de Junho de 1985

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger